

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: i4fhaq0f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/06/2025 Projeto de lei nº 935/2025 Protocolo nº 5934/2025 Processo nº 1712/2025	
Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho		

Acrescenta o art. 2º-A a Lei nº 11.462, de 13 de julho de 2021, que institui a Política Estadual de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, para incluir a oferta gratuita de sensores de monitoramento contínuo de glicose para crianças e adolescentes com diabetes tipo 1.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 2º-A à Lei nº 11.462, de 13 de julho de 2021, com a seguinte redação:

Art. 2º-A *É obrigatória a oferta gratuita de sensores de monitoramento contínuo de glicose, como o sistema FreeStyle Libre ou similares, para crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1, por meio da rede pública estadual de saúde.*

§ 1º *Os sensores de que trata o caput deverão possibilitar:*

I – o monitoramento intersticial da glicose em tempo integral, por até 24 (vinte e quatro) horas por dia;

II – a verificação dos níveis glicêmicos por dispositivos leitores ou aplicativos compatíveis, sem necessidade de punções digitais frequentes;

III – o armazenamento de dados glicêmicos para acompanhamento por profissionais de saúde e familiares.

§ 2º *O acesso aos sensores se dará mediante:*

I – laudo médico emitido por endocrinologista atestando o diagnóstico de diabetes tipo 1;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – prescrição que justifique a necessidade do monitoramento contínuo de glicose;

III – cadastro do paciente junto à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o acesso gratuito a sensores de monitoramento contínuo da glicose para crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1 (DM1), residentes no estado.

O diabetes tipo 1 é a forma mais prevalente da doença entre crianças e adolescentes, caracterizando-se por uma deficiência grave de insulina devido à destruição das células beta pancreáticas, associada à autoimunidade. Essa condição exige um controle rigoroso da glicemia para prevenir complicações agudas e crônicas.

Dados de estudos regionais indicam que, em Mato Grosso, houve um aumento significativo nas internações hospitalares por diabetes mellitus entre crianças e adolescentes entre 2010 e 2020. A taxa de internação registrada na faixa etária de 5 a 9 anos foi de 9,45 por 100.000 habitantes em 2020, enquanto entre indivíduos de 10 a 14 anos foi de 19,53 por 100.000 habitantes, e de 14,42 por 100.000 habitantes nos adolescentes de 15 a 19 anos. Esses dados reforçam a importância de políticas de saúde direcionadas ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes, bem como à prevenção das complicações clínicas decorrentes do diabetes mellitus.

O monitoramento contínuo da glicose, por meio de dispositivos como o sistema FreeStyle Libre ou similares, permite a verificação dos níveis glicêmicos em tempo real, durante as 24 horas do dia, reduzindo a necessidade de punções digitais constantes e proporcionando maior segurança e qualidade de vida aos pacientes.

Aliás, estudos clínicos e diretrizes de entidades médicas reconhecidas demonstram que o monitoramento contínuo está diretamente associado à redução de episódios de hipoglicemia e hiperglicemia severas, além de contribuir para a prevenção de complicações crônicas decorrentes do diabetes.

Além de promover a justiça social e o direito à saúde, a medida também representa um investimento público racional, ao mitigar custos futuros com internações, emergências médicas e agravamento de quadros clínicos.

Diante da relevância da matéria e dos dados apresentados, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes com diabetes tipo 1 no Estado de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual